



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Decreto Municipal n.º 161/2013, de 03 de Dezembro de 2013.

“Declara de Interesse Social para os devidos fins que parcelamento de solo localizado no bairro „Jardim Vista Alegre do Alto“, deste município, conforme Lei Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013 e dá outras providências.”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei Ordinária Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regularização de assentamentos e moradias em loteamento irregulares no município de Tabapuã junto ao Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, promovendo a regularização fundiária de assentamentos e a Legalização Fundiária Plena nas Zonas Especiais de Interesse Social Municipal – ZEIS.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada de Interesse Social para os devidos fins que parcelamento de solo e regularização fundiária de assentamentos e moradias em loteamento irregulares no município de Tabapuã dos imóveis residenciais localizados no bairro **„Jardim Vista Alegre do Alto“**, com 143 (cento e quarenta e três) unidades habitacionais e compreende as Ruas Adhemar Cardoso de Oliveira e a Rua João Luciano Alves, neste município, conforme Lei Ordinária Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013, com a finalidade de processo de legalização dos núcleos habitacionais nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Artigo 2º. – O objetivo da regularização fundiária em Zonas Especiais de Interesse Social Municipal – ZEIS, por Decreto do Executivo Municipal, visando à regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 3º. – A regularização fundiária será promovida pelo Município.

Parágrafo Primeiro. O município poderá promover inclusive os atos de registro.

Artigo 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, 03 de Dezembro de 2013.

Jamil Seron
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

Cláudio Humberto Boldrin
Diretor Administrativo

